

ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 66 1 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 16654/2010— 19370, R E S O L V E:

Art. 1º - Outorgar a WILSON NETTO TARTUCI, inscrito no CPF nº. 195.935.891-04, RG nº. 526.594 SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas da Vereda Capão Seco, no ponto de coordenadas 17º59'54,7" S e 47º23'12" W, no trecho localizado na Fazenda Contendas, no município de Catalão, Estado de Goiás, para derivação durante 10 (dez) horas por dia, totalizando 300 (trezentas) horas por ano, de abril a junho, de até 52,2 l/s (cinqüenta e dois vírgula dois litros por segundo), para irrigação por pivô central, com área de 49,34 ha.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRONÕMO WILSON NETTO TARTUCI, CREA-GO Nº. 2096/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
 - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
 - IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A captação é realizada em um barramento construído (P-19381), com volume acumulado de 50.951 m³ (cinquenta mil, novecentos e cinqüenta e um metros cúbicos), suficiente para o atendimento da captação e à manutenção das vazões mínimas à jusante, da Vereda Capão Seco.
 - Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
 - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art.7º Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em de 2011.

LEONARDO MOURA VILELA Secretário

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO Superintendente de Recursos Hídricos